

CAPÍTULO IX

O ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS AO ENSINO SUPERIOR NO PARANÁ

Loide Andréa Salache
Mestra em Letras

Doutoranda em Desenvolvimento Comunitário
Universidade Estadual do Centro-Oeste –
Unicentro

Juliane Sachser Angnes
Doutora em Educação

Universidade Estadual do Centro-Oeste –
Unicentro

Ademir Juracy Fanfa Ribas
Doutor em Ciências Florestais

Universidade Estadual do Centro-Oeste –
Unicentro

Cleverson Fernando Salache
Mestre em Desenvolvimento Econômico

Doutorando em Educação
Universidade Estadual do Centro-Oeste –
Unicentro

Capítulo IX

O acesso dos povos indígenas ao ensino superior no Paraná¹

Introdução

O objetivo da pesquisa em tela é refletir sobre o acesso dos povos indígenas aos cursos de graduação, com a intencionalidade de promover debates acerca da formação destes no ensino superior no Brasil contemporâneo, notadamente no Paraná, na perspectiva de averiguar quais são as políticas públicas empreendidas para auxiliá-los no acesso à educação superior e quais são os desafios enfrentados pelos povos indígenas em relação ao ingresso e permanência na academia.

A busca por parte dos povos indígenas pelo ensino superior no Brasil, se ampliou à medida que as políticas de acesso ao ensino superior público foram viabilizadas para incentivá-los, a continuidade dos estudos, após a conclusão do ensino médio em suas aldeias. Logo, a presença dos povos indígenas nas Instituições de Ensino Superior (IES), se amplia significativamente, o que faz aumentar as ações das universidades para melhor contribuir e apoiar os povos indígenas, a ingressarem e permanecerem na academia, até a diplomação.

Diante da importância do tema, ressalta-se que à política diferenciada implementada pelos governos estaduais e federal, corroboram para que os povos indígenas efetivamente ingressem no ensino superior. Porém, não devemos apenas refletir sobre as condições de acesso, devemos também observar como a própria comunidade universitária, pode estar contribuindo para a permanência dos povos indígenas no ensino superior.

Assim, esta investigação tem o propósito de identificar e compreender como está sendo otimizada a forma de ingresso dos povos indígenas no ensino superior no Estado do Paraná na atualidade, tendo em vista, a importância do desenvolvimento do diálogo intercultural entre o acadêmico indígena, a

¹ Como citar este trabalho: SALACHE, L. A.; ANGNES, J. S.; RIBAS, A. J. F.; SALACHE, C. F. O acesso dos povos indígenas ao ensino superior no Paraná. In: SALACHE, L. A.; ANGNES, J. S. Múltiplos olhares sobre os direitos humanos, a educação e a inovação social para o desenvolvimento comunitário. 1a. Ed. Guarapuava/PR: Editora Apprehendere, 2023, 169 - 181. ISBN 978-65-88217-53-5. DOI 10.55820/978-65-88217-53-5.9

acadêmica indígena e a universidade. Todavia, ressaltamos que a educação superior deve ser construída e propagada para o fortalecimento das culturas e das identidades dos povos indígenas.

Em vista disso, torna-se fundamental destacarmos que as lutas dos povos indígenas no âmbito educacional, ocorrem pelo desenvolvimento de uma educação diferenciada, em defesa da sua identidade cultural, linguística e étnica. Diante disso, ela deve contemplar nas suas concepções pedagógicas, os aspectos históricos, sociais e culturais dos povos indígenas.

Tomando como referência a educação superior indígena otimizada no Estado do Paraná, salientamos que, a partir da publicação da Lei Estadual nº. 13.134/2001, inovada pela Lei Estadual nº. 14.995/2006, foram viabilizadas ações afirmativas, sob a forma de programas de reserva de vagas suplementares, especialmente, para os povos indígenas no sistema de ensino superior público paranaense, na perspectiva de apoiar o acesso destes, à universidade. Ademais, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti²), delegou competência às universidades Estaduais do Paraná, para que em parceria, organizem o vestibular interinstitucional dos povos indígenas, designado na atualidade como vestibular dos povos indígenas no Paraná.

Outrossim, considerando sobretudo, a importância da educação escolar dos povos indígenas, do direito de terem uma educação em todos os níveis de ensino que atenda as suas necessidades e seus projetos de futuro, destacamos que Seti emitiu a Resolução Conjunta nº. 001/2001, homologando uma Composição Interinstitucional para Acompanhamento dos Estudantes Indígenas (Cuia³), que a época atual, está representada pela Portaria nº. 010/2019.

Assim, os povos indígenas foram conquistando espaços importantes para consolidar o acesso à educação superior. Pois, participar nos espaços e processos de ensino e aprendizagem realizados via escola e universidade, representam condições de equidade no acesso educacional e respeito à

² No ano de 2023, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), passou a ter denominação de Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

³ O léxico “Cuia”, foi escolhido em primeiro lugar, como forma de abreviação do nome da Comissão Universidade para os Índios e, em segundo lugar, o acréscimo da letra “A” para designar um utensílio importante na cultura indígena, propiciando maior sonoridade à sigla, bem como, atribuindo valor semântico a mesma. Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/conselhos/cuia>. Acesso: 13 jan. 2023.

igualdade de direitos para os povos indígenas. Em vista disso, ingressar no ensino superior é um direito de todas as pessoas no território nacional. E assim, se tornar partícipe desse contexto, nos insere em um movimento coletivo de/por mudanças, corroborando para a transformação das práticas sociais mais humanizadoras.

Por conseguinte, a educação é um dos fundamentos primordiais para que a sociedade se desenvolva com dignidade. Logo, nesta linha de análise, torna-se necessário dialogarmos na academia e além dela, sobre como se constrói a possibilidade de vivência universitária para os povos indígenas, na perspectiva de compreendermos como são estabelecidas as políticas inclusivas que oportunizam a estes, o ingresso no ensino superior e como as universidades, recebem tais medidas, tendo em vista, a realização do vestibular dos povos indígenas no Paraná, o qual é propagado pela Cuia.

Nesse sentido, devemos potencializar discussões que promovam ainda mais o aperfeiçoamento qualitativo do processo de inclusão educacional dos povos indígenas no ensino superior paranaense. Posto isto, numa visão contemporânea, esta pesquisa ressalta as contribuições e o que compete à Cuia, nessa jornada pela democratização do ensino superior para os povos indígenas, como forma de ampliar os horizontes destes e criar oportunidades de difusão de conhecimento, respeitando prioritariamente, a cultura e a identidade dos povos indígenas.

O acesso à educação superior no Paraná para os povos indígenas

Podemos relatar que a questão da educação superior indígena no Brasil, ainda está em fase de inovação do seu processo de desenvolvimento e de um modo geral, toda a educação escolar indígena. Desta forma, para se pensar numa educação que promova a formação acadêmica dos povos indígenas, é necessário compreender, inicialmente, a sua história. Assim, a inserção dos povos indígenas no ensino superior brasileiro deve levar em conta as especificidades relacionadas as práticas históricas da sua cultura.

Do ponto de vista de formação organizacional da educação escolar indígena no Brasil, vários momentos contextualizam processos diferentes de otimização do ensino e aprendizagem dos povos indígenas, que se tornaram marcos históricos de sua praticabilidade:

Desde o Brasil Colônia com a chegada dos Jesuítas no ano de 1549 até os dias atuais a educação indígena passou por diferentes fases e experiências que foram vivenciadas pelos povos indígenas durante todo o processo de escolarização. Ainda no período colonial o foco principal era que os povos indígenas fossem totalmente dominados e essa dominação durou até o século XX. O índio era levado a assimilar aquilo que não o cabia no que diz respeito a sua escolarização, pois não existia o direito a diversidade cultural, linguística e étnica. A primeira escolarização dada aos povos indígenas foi ensinada pelos Jesuítas e as crianças tinham uma educação integral, em que a catequese era tida como um meio de educá-los (SOARES; RAMOS; FERST; SILVA, 2020, p. 127).

Na contemporaneidade, inúmeras pessoas que atuam frente a educação escolar indígena estão propondo debates e otimizando lutas, por uma educação específica e diferenciada, a fim de contemplar os aspectos históricos, de formação comunitária e culturais dos povos indígenas. Desta maneira, ao se pensar no acesso à educação superior para eles, é necessário compreender a sua historicidade e o processo de escolarização vivenciado pelos povos indígenas.

Segundo a Secretária da Educação e do Esporte do Paraná (Seed/PR), o nosso estado constitui um marco linguístico e histórico no cenário nacional, no que diz respeito a representatividade dos povos indígenas no território paranaense. Hoje em dia, vivem cerca de "13.300 indígenas. Aproximadamente 70%, pertencem ao povo Kaingang (tronco linguístico Macro-Jê), e 30%, ao povo Guarani (tronco linguístico Tupi-Guarani). Há famílias descendentes do povo Xetá (tronco linguístico Tupi-Guarani), e algumas do povo Xokleng (tronco-linguístico Macro-Jê), distribuídas em 23 Terras Indígenas/Aldeias", (SEED/PR, 2022, s/p.). Destarte, quanto à luz identitária destes, existem três etnias indígenas no Paraná, a Kaingang, a Guarani e a Xetá. Sendo assim:

Os Kaingang encontravam-se disseminados pelo Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná (Palmas e Guarapuava, sertões do Tibagi e Ivaí), e em áreas do atual Estado de São Paulo. Outrora, além da caça, da pesca e da coleta, viviam da agricultura, apresentando maior grau de sedentarismo. Os Kaingang falam a língua do tronco linguístico JÊ, representam hoje, a terceira etnia indígena em população no País e habitam nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo. Viveram sempre no Centro Sul do Brasil, nunca para o leste e nem para o

oeste, ou seja, sempre no miolo dos estados. Os Guaranis habitavam a região litorânea no sul do Brasil, entre Cananéia e o Rio Grande do Sul, o Estuário do Prata, às margens do Rio Paraná, parte do território do Paraguai, Argentina, Uruguai e Bolívia. Os Guaranis mantêm, ainda hoje, hábitos imemorais. Falam a língua Tupi e foram atualmente a maior etnia indígena do Brasil em população. Representavam uma sociedade de agricultores e habitavam as melhores áreas do Cone Sul, sendo, por isso, sempre escorraçados de suas terras. Vivem agora nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Também Argentina, Paraguai e Bolívia. [...] A linguagem dos Xetás nunca chegou a ser grafada, escrita ou estudada em sua gramática: praticamente desapareceu junto com o seu povo (SEED/PR, 2020, s/p.).

Não há dúvidas, portanto, que o papel da universidade junto aos povos indígenas, no campo da educação, se constitui como uma demanda voltada para a formação acadêmica, com olhar para o contexto histórico de propositura da educação superior indígena, no que tange ao acesso no ensino superior pelos povos indígenas. Essas perspectivas fazem com que as universidades fortaleçam a integração de ações entre os sistemas educacionais de nível médio e superior, almejando promover a equidade de acesso e a participação inclusiva no ensino superior, sobretudo, como uma questão de justiça social.

A Constituição Federal de 1988, adota o princípio de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", em vista disso, podemos interpretar em conformidade com esse preceito legal, que o acesso à educação deve ser promovido para todas as pessoas no território nacional, "sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", logo, toda a sociedade brasileira deverá ter a oportunidade de ingressar na escola e na universidade, em qualquer etapa ou modalidade de ensino. Dessa forma, promover o acesso ao contexto educacional é obrigação do Estado e essa responsabilidade está expressa no capítulo III, "da educação, da cultura e do desporto, seção I", e aduz que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006);
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006);
 - IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021);
- Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006), (BRASIL, CF/1988, p. 120).

Assim, a educação é um direito de todas as pessoas e dever do Estado. Nesse âmbito, no Estado do Paraná, pensando em promover e motivar o acesso dos povos indígenas ao ensino superior, foi criada a Lei nº. 14995, em 09 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 7140, em 09 de janeiro deste mesmo ano, com a súmula que estabelece nova redação ao artigo 1º, da Lei nº. 13.134/2001, a qual dispõe sobre a reserva de vagas para indígenas nas Universidades Estaduais. Neste ínterim, o artigo 1º da Lei nº. 13.134/2001, passou vigorar com a redação que expressa o incentivo ao ingresso no ensino superior para os povos indígenas no Paraná, sendo:

Art. 1º. Ficam asseguradas 06 (seis) vagas, como cota social indígena, em todos os processos seletivos para o ingresso como aluno nas Universidades Públicas Estaduais de Ensino Superior,

do Estado do Paraná, para serem disputadas, exclusivamente, entre os índios integrantes da Sociedade Indígena Paranaense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de janeiro de 2006.

Roberto Requião. Governador do Estado; Aldair Tarcisio Rizzi, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e Caíto Quintana, Chefe da Casa Civil (PARANÁ, LEI Nº. 14.995/2006, s/p.).

Por esse prisma, podemos ressaltar que há uma preocupação pública em viabilizar o acesso ao ensino superior para os povos indígenas no Paraná e essa situacionalidade, reflete uma expectativa crescente das universidades em receber os povos indígenas no seio da comunidade acadêmica, como universitários.

E no tocante a isso, as universidades públicas estaduais de ensino superior incorporaram em seus processos seletivos vestibulares, a oferta de vagas para atender a demanda social relacionada aos povos indígenas do Paraná. Logo, o contexto organizacional passou a ser otimizado pela comissão da Cuia, em conformidade com a resolução nº. 006/2007, da Seti, que especifica as competências inerentes a essa comissão, sendo:

Proceder a discussão, avaliação e propor a adequação dos instrumentos legais do processo seletivo a que se refere a Lei nº. 13.134 de 18 de abril de 2001 e nº. 14.995; realizar integral e anualmente o processo seletivo específico e interinstitucional, elaborando e apresentando relatório conclusivo; acompanhar pedagogicamente os estudantes indígenas nas universidades nos seus respectivos colegiados de cursos; avaliar sistematicamente o processo geral de inclusão e permanência dos estudantes indígenas nas universidades; elaborar e desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo os estudantes indígenas e suas respectivas comunidades; sensibilizar e envolver a comunidade acadêmica acerca da questão indígena; buscar diálogo, integração e parcerias interinstitucionais. A partir de então, a Seti publica as atualizações necessárias mediante mudança de representantes das IES na Comissão Estadual. Por seu turno, existem também as Comissões Locais, nomeadas por Portaria do Reitor de acordo com as Portarias nº. 1237/2008 e nº. 2302/2007 (PARANÁ, SETI, 2022, s/p.).

Em outras palavras, nas esferas política e acadêmica, o acesso aos povos indígenas a educação superior está sendo possibilitado, inerente as demais oportunidades, igualmente disponíveis, para todos os cidadãos e todas as cidadãs paranaenses. Conseqüentemente, as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, organizam-se em parceria para promover o vestibular⁴ dos povos indígenas no Paraná, o qual se encontra na sua décima segunda edição e no ano de 2023, será coordenado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, e contextualizado pelas regras aludidas conforme o Edital n°. 01/2022 – Unicentro, referente ao "XXII Vestibular dos povos Indígenas no Paraná", o qual apresenta em seu preâmbulo, o seguinte teor:

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), em consonância com a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Ponta Grossa (Uepg), Universidade Federal do Paraná (UFPR), e Comissão Universidade para os Indígenas (Cuia), no uso das atribuições regulamentadas pela Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e pela Coordenadoria de Processos Seletivos (Coorps), da Universidade Estadual do Centro-Oeste e, considerando: a Lei Estadual n°. 13.134, de 18 de abril de 2001, a Lei Estadual n°. 14.995, de 9 de janeiro de 2006, a Resolução Conjunta n°. 006/2007 (Seti), de maio de 2007, que institui a Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA), e a Portaria n°. 037/2022-Seti, que designa os componentes da Cuia, TORNA PÚBLICO o edital do XXII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS NO PARANÁ, para ingresso no ano letivo de 2023, nos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná, que oferecem, respectivamente, em cada uma delas, 6 (seis) vagas suplementares àquelas ofertadas em seus processos seletivos regulares, exclusivamente para os indígenas integrantes das sociedades indígenas do Paraná, e nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que oferece 10 (dez) vagas suplementares àquelas ofertadas em seus processos

⁴ Edital no 01/2022 – Unicentro, que dispõe sobre o “XXII Vestibular dos povos indígenas no Paraná”. Disponível em: https://www3.unicentro.br/vestibular/wp-content/uploads/sites/30/2022/11/Edital_1_2022_XXII_Vestibular_dos_Povos_Indigenas_no_Paran_637ba6300709f.pdf Acesso: 13 jan, 2023.

seletivos regulares, exclusivamente para os indígenas integrantes das sociedades indígenas do Brasil (UNICENTRO, EDITAL Nº. 01/2022, XXII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS NO PARANÁ, p. 01).

Isto posto, as universidades que ofertam o processo seletivo vestibular dos povos indígenas no Paraná, são a Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), a Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Ponta Grossa (Uepg), e a Universidade Federal do Paraná (UFPR). E no que se refere as terras indígena e seu município de origem no Estado do Paraná, em que se encontram os povos indígenas que possuem o direito de participar deste processo seletivo vestibular, são:

Mococa (Ortigueira); Queimadas (Ortigueira); Marrecas (Turvo); Faxinal (Cândido de Abreu); Ivaí (Manoel Ribas); Rio das Cobras; São Miguel do Iguacu Diamante do Oeste, Guaíra, Itaipulândia, Santa Helena e Terra Roxa; Mangueirinha (Mangueirinha); Palmas (Palmas); Rio da Areia (Inácio Martins); Clevelândia; Pinhalzinho (Tomazina); Barão de Antonina; São Jerônimo da Serra; Laranjinha (Santa Amélia); Posto Velho (Abatiá); Apucarantina (Tamarana); Kakané Porã (Curitiba); Araçai (Piraquara); Floresta Estadual Metropolitana (Piraquara); Tupã Nha Kretã (Morretes); Ilha da Cotinga (Paranaguá), (UNICENTRO, EDITAL Nº. 01/2022, XXII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS NO PARANÁ, p. 05).

Portanto, os povos indígenas residentes nas terras indígenas/municípios suprarrelacionados podem participar do vestibular dos povos indígenas no Paraná, mediante o cumprimento das normas contidas no edital de sua respectiva oferta. As provas⁵ versarão sobre conteúdos básicos do ensino

⁵ Para os indígenas são reservadas seis vagas em cada uma das sete universidades estaduais do Paraná e outras dez para a Universidade Federal do Paraná (UFPR). Para participar do processo seletivo, o candidato e a candidata precisam ter concluído o Ensino Médio e ser reconhecido como indígena por meio de um documento comprobatório assinado pelo cacique da comunidade. As provas são realizadas de forma descentralizadas em sete polos, Mangueirinha, Manoel Ribas, Apucarantina, Santa Helena, Nova Laranjeiras, Cornélio Procópio e Curitiba. O processo de seleção é realizado dentro das terras indígenas e ocorre durante dois dias. No primeiro dia, os candidatos passam por uma prova oral. É uma etapa importante

médio, conforme descritos no manual do candidato do processo seletivo vestibular, e suas questões, serão elaboradas com a predominância da verificação da capacidade de argumentação, de raciocínio, de análise e de pensamento crítico dos candidatos e das candidatas, que se inscreverem para participar do vestibular dos povos indígenas no Paraná.

Nessa etapa há também a aplicação de uma prova oral, que possui a intencionalidade de avaliar o processo comunicativo e interpretativo dos povos indígenas, e versa sobre uma temática atrelada a sua cultura e/ou identidade sociohistórica, sendo que:

A Prova Oral será gravada, para fins de instrumento probatório. A avaliação da prova de Língua Portuguesa – Oral durará até 15 minutos por candidato e será realizada por bancas formadas por 2 (dois) professores ou especialistas que, independentemente, atribuirão uma pontuação, observando a capacidade de o candidato comentar os temas propostos no gênero textual de maneira coerente e a capacidade argumentativa e opinativa em relação à questão, sendo que a nota do candidato nessa prova será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores (UNICENTRO, EDITAL N°. 01/2022, XXII VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS NO PARANÁ, p. 06).

Com isso, percebemos que a otimização da educação indígena, no que diz respeito ao seu processo de valoração cultural, tem seus direitos resguardados com relação a aplicabilidade do vestibular dos povos indígenas no Paraná e neste caso, mostram avanços conquistados na perspectiva educacional, que visa integrar no nível universitário os povos indígenas no Paraná.

Vale ressaltar que ainda enfrentamos desafios no contexto de implementação da educação escolar e acadêmica para os povos indígenas, quanto a efetivação plena de um currículo diversificado que atenda as suas demandas educativas e que pense também, na formação dos professores e

porque eles são de etnias distintas e falam diversas línguas. No segundo dia do processo de seleção os candidatos fazem uma prova objetiva, com questões de Português, Biologia, Matemática, Física, Química, História, Geografia e de Línguas Inglês, Espanhol, Guarani ou Kaingang. Nessa etapa, eles também fazem uma redação. Disponível em: https://www3.unicentro.br/vestibular/wp-content/uploads/sites/30/2022/11/Edital_1_2022_XXII_Vestibular_dos_Povos_Indigenas_no_Paran_637ba6300709f.pdf Acesso: 13 jan. 2023.

das professoras indígenas, pois, "a escola em meio indígena teve muitas faces e pautou-se por diferentes concepções, não só pedagógicas, mas também acerca do lugar que esses indivíduos deveriam ocupar na sociedade brasileira", (FREIRE, 2004, p. 36).

Logo, quando à luz de abordagem e representatividade deste estudo, ele se insere no contexto qualitativo com um "universo de significações, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que correspondem a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos", (MINAYO, 2001, p. 22). Dessa forma, a pesquisa em tela, intenciona realizar uma (re)leitura da importância de dialogarmos sobre a educação indígena no que concerne ao acesso dos povos indígenas ao ensino superior, na tentativa de "descrever as características dos sujeitos envolvidos registrando os fatos do objeto investigado", (GIL, 2009, p. 42). E essa concepção contribui para gerar a possibilidade de debate rico e fecundo.

Nesta linha de análise, está pautada a presente pesquisa científica, em sintonia com o ato de refletir sobre o acesso dos povos indígenas à universidade, a fim de que possamos ter a consolidação de concepções que integram o ensino e o aprendizado, respeitando os seus saberes culturais, seus atributos particulares como o uso da língua indígena, entre outros, representando assim, uma ação antecipatória para acolher as demandas inerentes a construção do processo educacional dos povos indígenas, relacionados ao seu acesso no ensino superior, resguardando o direito de todas as pessoas de obterem formação e diplomação universitária.

Considerações finais

A dinâmica educacional é fluida em uma sociedade. Assim, a educação escolar indígena nos remete a uma história de vivências e aprendizados, que conduzem a diferentes estratégias na busca de uma sociedade mais igualitária em oportunidades de acesso para todas as pessoas, sem que se abandonem suas tradições culturais e histórias diferenciadas.

Tendo em vista que o Brasil é um país pluriétnico, pensar no acesso dos povos indígenas ao ensino superior, é compreender a sua história social. E isso representa que as instituições de ensino superior estão motivadas para contribuir, dialogar e desenvolver ações que possam corroborar para debates acerca da formação de indígenas no ensino superior e no caso da pesquisa em

tela, em especial, as universidades públicas do Paraná.

Considerando compromissos democráticos de acesso ao ensino superior, (re)configurar novas formas de ingresso e transmissão do conhecimento científico, simboliza significantes e significados na perspectiva de defesa da identidade cultural, linguística e étnica dos povos indígenas. Com isso, percebemos que a educação escolar indígena, desde o ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, a partir do seu início até os dias atuais, vive de lutas, perdas, conquistas, regressos e vitórias.

No âmbito das políticas públicas e do debate, a liderança das universidades públicas na condução e aplicabilidade do vestibular dos povos indígenas no Paraná, solidifica o compromisso destas, com a justiça social, inter-relacionado com o ensino, a pesquisa e a extensão. O que torna a pesquisa em tela, extremamente relevante e necessária, tanto no meio acadêmico como para a sociedade em geral, logo que, se instaura um diálogo com vistas a ampliação de ingresso dos povos indígenas na universidade, otimizado pelas condições de igualdade equitativa de oportunidades, empregada na distribuição de vagas em universidades públicas.

Referências

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao/1988/arquivos/ConstituicaoTexto_Atualizado_EC%20127_128.pdf. Acesso: 13 jan. 2023.

_____. LDB - Lei nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

FREIRE, J. R. B. Trajetória de muitas perdas e poucos ganhos. In. Educação escolar indígena em Terra Brasilis, tempo de novo descobrimento. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. 38°. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) et al. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 19. Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PARANÁ. Lei nº. 14995 de 09/01/2006. Súmula: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº. 13.134/2001 (reserva de vagas para indígenas nas Universidades

Estaduais). Disponível em: https://www.uel.br/prograd/divisao-politicas-graduacao/cuia/documentos/lei_14995_06.pdf. Acesso: 13 jan. 2023.

_____. Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná (Seed/PR). Indígena. Comunidade Indígena. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/estaticas/alunos/indios_nossos.php. Acesso: 12 jan. 2023.

_____. Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti). Comissão Universidade para os Índios (Cuia). Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/conselhos/cuia>. Acesso: 13 jan. 2023.

SOARES, L. K. S. R.; RAMOS, A. S.; FERST, E. M.; SILVA, G. B. Educação escolar indígena no Brasil: Avanços e retrocessos ao longo da história da educação. Disponível em: https://downloads.editora_cientifica.org/articles/210102932.pdf. Acesso: 12 jan. 2023.

UNICENTRO. Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro. Edital nº 01/2022 – Unicentro XXII Vestibular dos povos indígenas no Paraná. Disponível em: https://www3.unicentro.br/vestibular/wp-content/uploads/sites/30/2022/11/Edital_1_2022_XXII_Vestibular_dos_Povos_Indigenas_no_Paran_637ba6300709f.pdf. Acesso: 13 jan. 2023.

_____. Calendário Oficial do XXII Vestibular Povos Indígenas/PR. Vestibular Indígena (2023). Edital nº. 01/2022-Unicentro. Disponível em: <https://vestibular.unicentro.br/2023i/index.php?content=calendario.php>. Acesso: 13 jan. 2023.

_____. Inscrições para o 22º Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná estão abertas. Disponível em: <https://operobal.uel.br/sociedade/2023/01/09/inscricoes-para-o-22o-vestibular-dos-povos-indigenas-do-parana-estao-abertas/>. Acesso: 13 jan. 2023.